



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.191 DE 20 DE MARÇO DE 1.980

"Dispõe sobre fixação da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeito de lançamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem no exercício de 1.980 (hum mil novecentos e oitenta), fica fixado em Cr\$65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), por 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), ou seja "ALQUEIRE".

Artigo 2º - Esta Lei passa a fazer parte do CÓDIGO TRIBUTÁRIO, Lei nº 1.137 de 30 de setembro de 1.977.

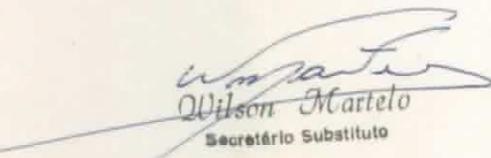
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 de março de 1.980.


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


Wilson Martelo
Secretário Substituto